



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

entre a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SALVADOR, BAHIA, BRASIL**

e a

UNIVERSITE LUMIERE LYON 2

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a França, a **Universidade Federal da Bahia**, doravante denominada UFBA, representado neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, e a Universidade Lumière Lyon 2, doravante denominada "Lyon 2" representada neste ato, pelo seu presidente, Senhora Nathalie Dompnier, firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

CAPÍTULO I DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Convênio incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;

**UNIVERSITÉ
LUMIÈRE
LYON 2**

CONVENTION DE COOPÉRATION ACADÉMIQUE, SCIENTIFIQUE ET CULTURELLE

entre

**L'UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SALVADOR, BAHIA, BRÉSIL**

et l'

L'UNIVERSITE LUMIERE LYON 2

Avec pour objectif de renforcer les liens de coopération entre le Brésil et France, l'Universidade Federal da Bahia, ci-après désignée « UFBA », représentée dans cet acte par son Recteur, Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, et l'Université Lumière Lyon 2, ci-après désignée « Lyon 2 », représentée dans cet acte par sa Présidente, Madame Nathalie Dompnier, signent la présente Convention de Coopération Académique, Scientifique et Culturelle.

CHAPITRE I OBJECTIFS DE LA COOPÉRATION

ARTICLE I :

Les domaines de coopération couverts par cette Convention incluent n'importe quel domaine de connaissance, école, faculté, institut, département, centre ou programme d'extension ou de recherche qui soit reconnu d'intérêt mutuel et qui puisse contribuer à mettre en oeuvre les objectifs établis par les Parties.

CHAPITRE II DOMAINES DE COOPÉRATION

ARTICLE II :

Seront prioritariamente mises en oeuvre les activités suivantes :

- a) Échange d'étudiants de niveau Licence, Master et Doctorat ;
- b) Collaboration entre professeurs et chercheurs concernant le développement de projets d'extension et de recherche ;
- c) Promotion d'évènements scientifiques ;



- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico.

- d) Codirection de mémoires de Master et/ou codirection ou cotutelle de thèses de Doctorat ; et participation à des jurys d'examen ;
- e) Échange de matériel bibliographique.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:

Atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades e arranjos para visitas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidos mutuamente para cada caso específico através de um **Termo Aditivo**.

CHAPITRE III MISE EN OEUVRE DE LA COOPÉRATION

ARTICLE III :

Les activités conjointes spécifiques, les conditions d'utilisation des résultats obtenus à partir de ces activités, et les modalités de visites, de mobilités et de toutes autres formes de coopération seront élaborés en commun pour chaque cas particulier, à travers une **Entente Complémentaire**.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:

O presente Convênio não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Termos Aditivos entre a UFBA e Lumière Lyon 2. Em tais Termos Aditivos, deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das partes efetivamente envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

CHAPITRE IV FINANCES

ARTICLE IV :

La présente Convention n'implique aucun engagement financier, de l'une ou l'autre des Parties. Des projets pouvant donner lieu à l'obtention et à la gestion de moyens financiers feront l'objet d'Ententes Complémentaires entre l'UFBA et l'Université Lumière Lyon 2. Dans ces Ententes Complémentaires devront être détaillées les responsabilités académiques et financières de chacune des parties effectivement impliquées dans ces projets, explicitant l'origine des moyens alloués à l'exécution des projets.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO QUINTO:

Em observância ao disposto no Art. 2º as instituições comprometem-se a envidar esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio de seus estudantes.

CHAPITRE V DU PROGRAMME D'ÉCHANGE D'ÉTUDIANTS

ARTICLE V :

En conformité à ce qui est disposé dans l'Article II, les deux institutions s'engagent à faire tous leurs efforts pour promouvoir et encourager l'échange de leurs étudiants.



ARTIGO SEXTO:

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. Entende-se por *instituição de origem* a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por *instituição-anfitriã* a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por *intercambista* o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.

II. A instituição-anfitriã compromete-se a acatar a seleção realizada pela instituição de origem.

III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos.

IV. Cada instituição colocará a este Programa 3 vagas a disposição deste Programa.

V. Ambas as instituições comprometem-se a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um.

ARTICLE VI :

Les principes généraux de ce Programme sont les suivants :

§1º. On désigne comme *institution d'origine* l'université dans laquelle l'étudiant est régulièrement inscrit au moment de sa candidature à l'échange et comme *institution d'accueil* l'université où l'étudiant restera temporairement dans la condition d'étudiant d'échange. On désigne comme *échangiste* l'étudiant participant à ce Programme d'Échange.

§2º. L'objectif de ce Programme est de promouvoir et rendre possible l'échange, en flux continu, d'étudiants de graduation et de post-graduation des deux Universités.

§3º. Dans la sélection des candidats, seront observés les principes suivants :

I. L'institution d'origine sera chargée de promouvoir la sélection des participants de ce Programme, pouvant définir internement les critères académico-administratifs qui la guideront.

II. L'établissement d'accueil s'engagera à respecter la sélection réalisée par l'institution d'origine.

III. L'institution d'accueil se réserve le droit de faire les derniers ajustements dans la sélection, en fonction de la disponibilité des places et/ou orienteurs dans les domaines de connaissance souhaités.

IV. Chaque institution mettra à la disposition de ce Programme 3 places chaque année.

V. Les deux institutions s'engagent à maintenir en équilibre le nombre d'étudiants interchangeés, sur la base un-pour-un.



Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;

II. Para poder participar do Programa, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 50% da carga horária total do seu curso regular na instituição de origem (no caso de curso de graduação). No caso de curso de pós-graduação, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 1 semestre (mestrado) ou dois semestres (doutorado), de estudos regulares na instituição de origem. Vale salientar, no entanto, que a decisão sobre este formato é de inteira responsabilidade do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

III. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no máximo, dois (2) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;

IV. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *Aluno-Visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;

V. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;

VI. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do

D'éventuels déséquilibres devront être compensés dans la période subséquente.

§4º. Les principes suivants devront guider le Programme :

I. Chaque échangiste pourra poser sa candidature à n'importe quel cours de graduation ou de post-graduation offert par l'institution d'accueil.

II. Pour pouvoir participer au Programme, l'échangiste de l'UFBA devra avoir complété 50% de sa charge horaire de son cours régulier dans l'institution d'origine (s'il s'agit de cours de graduation). S'il s'agit de cours de post-graduation, l'échangiste de l'UFBA devra avoir totalisé un semestre (master/mestrado) ou deux semestres (doctorat) d'études régulières dans l'institution d'origine. Il est à noter, cependant, que la décision sur ce format est d'entière responsabilité du secretariat des Programmes de Post-graduation.

III. Chaque échangiste de graduation pourra passer au minimum un (01) semestre scolaire et au maximum deux (2) semestres scolaires dans l'institution d'accueil, sauf en cas de participation dans des projets spécifiques de recherche ou dans des événements scientifiques de plus courte durée.

IV. Les échangistes auront la condition d'*Étudiant-visitateur* dans l'institution d'accueil n'ayant donc pas le droit d'obtenir un diplôme de cette institution.

V. Les crédits obtenus par chaque échangiste dans l'institution d'accueil seront acceptés par l'institution d'origine et incorporés à son Relevé de notes, selon les critères internement établis.

VI. Après avoir complété la période d'échange, l'échangiste devra retourner à son institution d'origine. Toute extension de la



período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;

VII. Caso o intercambista pretenda, após completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;

VIII. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§5º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º e 4º, ambas as instituições comprometem-se a:

- I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;
- II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;
- III. Auxiliar o intercambista no que concerne à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;
- IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade-anfitriã;
- V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;

période dans l'institution d'accueil devra être au préalable approuvé par les deux institutions.

VII. Si l'échangiste souhaite, après avoir complété la période d'échange, rester dans l'institution d'accueil comme étudiant régulier, il devra se soumettre aux règles de candidature et de sélection en vigueur et annuler son lien avec l'institution d'origine. Sa condition d'échangiste ne privilégiera d'aucune façon son entrée dans l'institution d'accueil comme étudiant régulier.

IX. Tout échangiste devra se soumettre aux procédés académiques et aux règles de conduite réglementaires dans l'institution d'accueil, étant sujet aux sanctions prévues dans son Régiment.

§5º. Sauvegardées les remarques contenues dans les Paragraphes 3º et 4º, les deux institutions s'engagent à :

- I. Orienter le futur échangiste à l'obtention du visa d'étudiant, indispensable à sa participation au Programme.
- II. Accueillir l'échangiste, lui assurant l'orientation académique adéquate.
- III. Aider l'échangiste en ce qui concerne au logement, alimentation, transport, etc.
- IV. Assurer à l'échangiste l'accès à toutes les facilités offertes aux étudiants réguliers de l'université d'accueil.
- V. Fournir à l'échangiste, à la fin de chaque période d'études, un Relevé de Notes officiel, où sont inscrits les disciplines suivies et pour chacune, la charge horaire, le nombre de crédits académiques correspondants et la note finale obtenue.



§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidade à Universidade anfitriã.

II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã.

III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados.

IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO SÉTIMO:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Convênio, respectivamente, pela UFBA, a Assessoria para Assuntos Internacionais, e pela universidade Lyon 2, o Service Général des Relations Internationales.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

ARTIGO SÉTIMO:

O presente Acordo entrará em vigor por cinco (5) anos a partir da data da sua assinatura por ambas as partes. No final deste período, o

§6º. En ce qui concerne les charges de participation au Programme, seront suivis les procédés suivants :

I. Tout échangiste ne paiera pas de droits de scolarité soit mensuel, semestriel ou annuel à l'Université d'accueil.

II. Tous les cours particuliers ou activités extraordinaires dispensés ou organisés dans l'institution d'accueil, en dehors des cours dispensés régulièrement, sont exclus du présent Article.

III. Les cours non réguliers offerts par l'institution d'accueil à la demande de l'institution d'origine seront payés.

IV. Tout échangiste prendra à sa charge toutes les dépenses personnelles liées au voyage, au visa d'étudiant, au logement, à l'assurance médicale internationale et rapatriement, alimentation, transport, acquisition de fournitures scolaires, parmi d'autres qui soient souhaitées ou nécessaires pendant la période d'échange.

CHAPITRE VI REPRÉSENTATION INSTITUTIONNELLE

ARTICLE VII :

Les Parties désignent dans leur institution un service responsable du suivi du présent accord : Le Bureau de la Coopération Internationale pour l'UFBA et le Service Général des Relations Internationales de Lyon 2.

CHAPITRE VII VALIDITE

ARTICLE VII :

La présente Convention entre en vigueur pour cinq (5) ans à compter de la date de sa signature par les deux Parties. A la fin de cette période,



- UNIVERSITÉ
— LUMIÈRE
— LYON 2

Acordo pode ser renovado sob reserva de ser aprovado novamente pelas autoridades competentes de cada Parte.

A Parte que pedir para alterar ou rescindir este Contrato deverá notificar a outra Parte, por escrito, com seis (6) meses de antecedência. Para que sejam válidas, as alterações devem ser validadas pelas duas Partes através de Termo Aditivo.

Em caso de rescisão do acordo, ambas as partes concordam em continuar as actividades em curso até ao final do ano lectivo.

O presente convênio está reproduzido em dois exemplares originais.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Vice-Reitor no exercício
do Cargo de Reitor / UFBA

Prof. João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

Universidade Federal da Bahia

Data:

Prof. Nathalie Dompnier

Présidente

L'Université Lumière Lyon 2

Data: 21/7/2021

elle peut être renouvelée sous réserve d'être à nouveau approuvée par les autorités compétentes de chaque partenaire.

Un partenaire qui demande à modifier ou à résilier la Convention doit avertir l'autre partenaire par écrit six (6) mois à l'avance. Pour être valables, les deux partenaires doivent valider ces modifications par voie d'Avenant.

En cas de résiliation de la Convention, les deux partenaires conviennent de poursuivre les activités en cours jusqu'à la fin de l'année universitaire.

Fait en deux exemplaires originaux.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Vice-Reitor no exercício
do Cargo de Reitor / UFBA

Prof. João Carlos Salles Pires da Silva

Recteur

Universidade Federal da Bahia

Date:

Prof. Nathalie Dompnier

Présidente

L'Université Lumière Lyon 2

Date : 21/7/2021



Emitido em 07/07/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 13/2021 - AAI/UFBA (12.01.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 07/07/2021 16:51)

ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2024373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2021**, tipo: **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**, data de emissão: **07/07/2021** e o código de verificação: **587446034e**



Emitido em 12/07/2021

CONVÊNIO Nº 17/2021 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 12/07/2021 11:17)

ALAN MIRANDA DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2022040

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
17, ano: **2021**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **12/07/2021** e o código de verificação: **ce1a84ade8**



Emitido em 21/07/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 52/2021 - AAI/UFBA (12.01.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 24/08/2021 21:24)

ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2024373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
52, ano: **2021**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **24/08/2021** e o código de verificação:
b9a76f45ad